



Prefeitura Municipal de São Caetano

Estado de Pernambuco

UMA PREFEITURA A SERVIÇO DO POVO

LEI Nº 371, de 27 de junho de 1997.

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

*Revisi em
30/06/97
JMS*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO CAITANO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

CAPITULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de São Caitano, Estado de Pernambuco - CME, com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na formulação da política educacional do Município, competindo-lhe especificamente.

I - Analisar e/ou propor programas, projetos e atividades de expansão e aperfeiçoamento do sistema de ensino de 1º Grau, a cargo da administração municipal, de modo a assegurar o atendimento às necessidades locais de educação geral e qualificada para o trabalho, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela legislação federal e as disposições supletivas da legislação estadual.

II - Estabelecer as diretrizes a serem seguidas pelo governo municipal relativas:

a) ao aproveitamento dos recursos destinados ao ensino;

X

CARTÓRIO ÚNICO DE SÃO CAETANO

Rua Otaviano Santos, 22 centro, CEP 55130-000 - Telefone/Fax: (81) 37361214

130 000 - Fone/Fax: (081) 736-1156

Contem esta cartório o original que se foi apresentado.

Pernambuco

fê. São Caetano/PE, 27/04/2016 09:33:06. Em test. da verdade. Selo 0076968.AC.103201601.02125

Delma Dória Leal Cavalcanti - Escrivã Autorizada
Emol: R\$ 2,79 - TSNR: R\$ 0,62 - FERC: R\$ 0,31





Prefeitura Municipal de São Caetano

Estado de Pernambuco

UMA PREFEITURA A SERVIÇO DO POVO

b) à identificação e remoção das causas de ausência e baixo rendimento escolar;

c) à assistência ao educando;

d) à radicação de professores na zona rural.

III - Examinar ou apresentar estudos e planos objetivando uma distribuição racional de unidade na rede escolar do Município.

IV - Assessorar a administração municipal na elaboração dos planos de educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da educação e dos planos estaduais, sempre que tais normas não ofendam a autonomia municipal.

V - Examinar o Plano Municipal de Educação e apresentar sugestões visando sua adequação à realidade local;

VI - Estimular a participação comunitária ao planejamento e execução dos programas educacionais do Município, bem como a organização de associações de pais e mestres;

VII- Articular-se com órgãos e serviços governamentais de educação do âmbito estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada que atuem no Município, a fim de obter sua contribuição para a melhoria dos serviços educacionais;

VIII - Auxiliar a administração na execução de campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;

IX - Propor a execução de programas de capacitação de professores e promover o constante aprimoramento dos recursos humanos, técnico-administrativos-pedagógicos, mediante a programação de conferências, jornadas, encontros ou seminários a fim de estimular o intercâmbio de experiências educacionais;

X - Avaliar o ensino ministrado pela administração municipal e recomendar diretrizes à sua expansão e aperfeiçoamento;

XI - Descumprir atribuições delegadas pelo Conselho Municipal de Educação.



CARTÓRIO ÚNICO DE SÃO CAETANO

Rua Orlindo Santino, 22 centro. CEP 55130-000 - Telefone/Fax: (81) 37361214

Conferi esta conforme o original que se foi apresentado. Dou fé. São Caetano/Pt., 27/04/2016 09:53:06. Em test. da verdade. Selo 0076969.X1203201601.02126

Celina Dália Leal Cavalcanti - Escrevente Autorizada
E-mail: RA 2,PS - EMER: RA 0,52 - FISC: RA 0,31

a Josué Gomes, s/n - CGC
Caetano

736-1156
Pernambuco





Prefeitura Municipal de São Caetano

Estado de Pernambuco

UMA PREFEITURA A SERVIÇO DO POVO

Parágrafo Único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho ficará a cargo da Secretaria de Educação do Município.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

DO CONSELHO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição:

a) Do Poder Público Municipal:

I - O Dirigente da Secretaria Municipal de Educação ou órgão correlato, que presidirá o CME;

II - 01 (um) representante do Ensino Estadual;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

b) - Do usuário.

I - 01 (um) representante da Associação de Pais e Mestres ou, na inexistência da associação, pessoa escolhida para a função;

II - 01 (um) representante da Igreja que esteja diretamente ligado ao ensino;

III - 01 (um) representante da escola particular;

IV - 01 (um) representante do ensino da rede municipal.

raça Josué Gomes, s/n
ão Caetano



CARTÓRIO ÚNICO DE SÃO CAETANO

Rua Olíndio Santino, 22 centro, CEP 55130-000 - Telefone/Fax (81) 3736-1156

Conferi esta conforme o original que me foi apresentado. Em
fé. São Caetano/PE, 27/04/2016 09:33:06. Em test. da
verdade. Selo 0076968.PJ03201601.02127

Delino Colzato, Tabelião, Titular - Endovado Autoridade
Emissão R\$ 2,77 - Encargos R\$ 0,62 - FERC R\$ 0,31

Fax: (081) 736-1156
Pernambuco





Prefeitura Municipal de São Caetano

Estado de Pernambuco

UMA PREFEITURA A SERVIÇO DO POVO

Parágrafo Primeiro - Para cada membro efetivo corresponderá um suplente.

Parágrafo Segundo - A escolha dos membros efetivos e suplentes da representação dos usuários caberá à respectiva entidade e não deverão coincidir com o do Executivo Municipal, prorrogável por mais um ano.

Parágrafo Terceiro - Os membros do CME terão direito a renovação do mandato.

Parágrafo Quarto - A composição do CME, deverá obedecer à paridade entre os representantes do Poder Público e do usuário.

Parágrafo Quinto - No caso de ocorrência de vaga, novo membro deverá ser imediatamente convocado para compor o CME.

Parágrafo Sexto - As reuniões e decisões do CME poderão ocorrer por maioria simples de presenças e votantes.

Parágrafo Sétimo - Perderá o direito de membro efetivo quem deixar de comparecer, sem justificativa ou presença do suplente a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas pelo período de 06 (seis) meses.

Art. 3º - O Vice - Presidente do CME será escolhido por seus pares, para um mandato de 02 (dois) anos que poderá ser renovado por mais dois.

Art. 4º - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 5º - O Vice-Presidente só terá direito a voto na ausência do Presidente e nesse caso terá também todas as atribuições do mesmo.

CAPÍTULO III

DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 6º - Compete ao Presidente do CME.

Praça Josué Gomes, s/n
São Caetano



CARTÓRIO ÚNICO DE SÃO CAETANO

Rua Orlindo Santino, 22 centro, CEP 55130-000 Telefone/Fax (81) 3736-1214

Conferi esta conforma o original que se foi apresentado. Dou fé. São Caetano/PE, 27/04/2016 09:33:06 . Em test. da verdade. Selo 0076968.YUB03201601.02128

Callina Callina Lessa D. A. S. M. T. Secretária Autorizada
Emp.: R\$ 2,77 - TFR: R\$ 0,62 - FRR: R\$ 0,31

Fax: (081) 736-1156
Pernambuco





Prefeitura Municipal de São Caetano

Estado de Pernambuco

UMA PREFEITURA A SERVIÇO DO POVO

- a) Presidir e coordenar as atividades do Conselho;
- b) Propor reformas do Regimento Interno, convocar reuniões e fazer cumprir as decisões do Conselho.
- c) Prestar contas aos Conselheiros e ao Prefeito da gestão financeira e das atividades realizadas na área da educação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Os recursos financeiros do CME serão constituídos de:

I - Contribuições do Município, consignadas no seu orçamento ou em critérios especiais.

II - Doações, legados e outras rendas.

Art. 8º - A prestação de contas das atividades do CME, inclusive da aplicação dos recursos financeiros que lhe forem destinados, será apresentada ao Prefeito anualmente até 28 de fevereiro.

Art. 9º - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Lei, o CME elaborará seu Regimento Interno, a ser baixado pelo Prefeito Municipal.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de junho de 1997.


Esmeraldo José dos Santos
Prefeito

Praça José Gomes, s/n
São Caetano



CARTÓRIO ÚNICO DE SÃO CAETANO

Rua Orlindino Santos, 22 centro, CEP: 55130-000 - Telefone: (81) 37361214

Conferi esta conforme o original que me foi apresentado. Dou fé. São Caetano/PE, 27/04/2016 09:33:06. Em test. de verdade. Selo 0076968.MFG03201601.02129

Celino Dantas Cavalcanti
Enol: R\$ 2,79 - TSH: R\$ 0,62 - FISC: R\$ 0,31

ax: (081) 736-1156
Pernambuco

